

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019-CPL/ARSER

DSF – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA., já qualificada nos autos do procedimento licitatório supra, através de seu representante legal, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem respeitosamente à presença de VV,SS., para, tempestivamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **EICON CONTROLE INTELIGENTE DE NEGÓCIOS LTDA.** perante essa distinta administração que de forma correta classificou a ora peticionante.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Preambularmente, alega a recorrente que a Comissão de Licitação não observou os ditames constitucionais que contemplam os princípios que devem nortear os certames licitatórios.

Aduz a recorrente que a Comissão de Licitação não observou, em especial o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois não exigiu que a empresa vencedora cadastrasse as empresas que seriam usadas na Prova de Conceito e depois usasse tais empresas cadastradas para demonstrar o sistema.

Alega que a Comissão Técnica cerceou o direito de defesa e impugnação pois não informou com clareza e objetividade de que se tratou a diligência solicitada à empresas DSF, pois supôs que a Comissão e a Pregoeira facultaram a possibilidade de a DSF juntar documentos nesta fase.

E resume o pleito alegando que a empresa classificada em primeiro lugar não atendeu os requisitos mínimos da Prova de Conceito.

Pede a desclassificação da empresa primeira colocada e que seja chamada a segunda empresa que apresentou a melhor proposta para apresentar os documentos de habilitação.

Essas são as razões expostas pela recorrente, em apertada síntese.

DAS CONTRARRAZÕES

Pela leitura atenta da peça recursal, vislumbra-se claramente que se trata de um inconformismo infundado de uma licitante que foi vencida no certame licitatório.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. e, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação do recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado.

DOS FATOS:

1. A **RECORRIDA** é uma das principais empresas nacionais no fornecimento de soluções para as administrações tributárias municipais. Atualmente tem seus sistemas de gestão tributária implantado em diversas capitais, e grandes municípios, ou seja, é uma empresa séria e altamente especializada, e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando a melhor proposta, que foi prontamente aceita por essa Administração.

2. Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

2.1 Quando alega inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório em relação ao cadastramento de empresas solicitadas na fase de Preparação para Demonstração, inclui ela mesmo uma afirmação em seu recurso a frase "e depois usasse tais empresas cadastradas para demonstrar o sistema". A inclusão desta inovação é mero fruto da imaginação da recorrente, pois esta condição em nenhum momento constou no Edital. Portanto o argumento basilar cai por terra, por afirmação não vinculadas ao instrumento convocatório.

2.2 Quando alega cerceamento ao direito de defesa supondo, infantilmente, que com a mera solicitação de esclarecimento foi facultado a possibilidade de a DSF juntar documentos nesta fase, considerando talvez, que a Comissão e a Pregoeira não tivessem conhecimento do §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93

2.3 Todas as diligências realizadas pela equipe técnica estão previstas em edital e visaram unicamente a esclarecer eventuais dúvidas, e estão devidamente certificadas nos autos do procedimento administrativo.

2.4 Aliás, lamenta-se profundamente que uma empresa que prestou serviço para esta Administração por mais de 5 (cinco) anos, portanto fornecedor e conhecedor de todas os requisitos solicitados no Termo de Referência tenha passado pelo vexame de ser desclassificada no processo licitatório anterior, aliás idêntico ao atual, quando dos 49 itens solicitados não tenha apresentado 26 itens, incríveis 53,06% de requisitos não atendidos.

2.5 A título de exemplo, não foi capaz de apresentar mero envio de lote RPS - Recibo Provisório de Serviço, item 3 abaixo, ou de efetuar simples Declaração de Serviços Eletrônicos, item 4 abaixo, recebendo avaliação de inconformidade em TODOS os itens.

3 – DEMONSTRAÇÃO DO ITEM 3 DO ANEXO I – GERAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO VIA SISTEMA.			
3.1	Permite recepção de arquivo RPS: possibilita o recebimento de arquivo de lote de RPS para que o contribuinte converta vários RPS em NFSE, através de processamento automático. Todas as informações necessárias para a conversão do RPS em NFSE devem estar preenchidas. O mesmo será em formato XML e seguirá um layout pré-definido.		NÃO
3.2	Permite exibição de relatório de inconsistência: ao receber o arquivo de RPS, o sistema faz primeiramente uma checagem em seu layout utilizando-se de validação através de XML Schema, para verificar se todas as informações necessárias foram preenchidas.		NÃO
3.3	Permite validação das regras de negócio para a conversão dos RPS contidos no arquivo em NFSE. Caso sejam encontradas irregularidades em qualquer parte destas validações o sistema exibe um relatório de erros e possibilita a sua impressão.		NÃO

3.4	Relatório de conversão de arquivos RPS: o sistema possibilita uma consulta posterior à importação do arquivo contendo as informações sobre o processamento dos lotes e quais os números de notas foram gerados para cada RPS enviado.		NÃO
-----	---	--	------------

4 – DEMONSTRAÇÃO DO ITEM 4 DO ANEXO I – DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICO.

4.1	Registra através de Declaração de Serviços Prestados todas as operações realizadas com NF convencional ou qualquer outro tipo de documento que registre operações de prestação de serviços (recibos, orçamentos, conhecimentos e outros) de empresas que recolhem tanto, mensal, quanto estimado, Simples Nacional, isento, imune, não incidente ou fixo mensal/semestral/anual e que estejam legalmente dispensadas da emissão de NFSE. Para optantes do Simples Nacional exige que o Contribuinte especifique a alíquota do ISSQN, definida pela faixa de receita bruta.		NÃO
4.2	Registra através de Declaração de Serviços os Prestados o faturamento das empresas que recolhem somente o ISSQN mensal e que estejam dispensadas legalmente da emissão da NFSE mas são obrigadas por lei a registrar o seu faturamento.		NÃO
4.3	Permite o controle específico para recolhimento do ISSQN de obras de construção civil, identificando individualmente cada obra, assim como os serviços a ela vinculados e as terceirizações contratadas, facilitando, inclusive, o controle do ISSQN devido por responsabilidade tributária.		NÃO
4.4	Escrituração de serviços tomados por órgãos públicos. O sistema deve identificar sujeito passivo, suas características tributárias como tomadora de serviços, especialmente por ser vinculado ao Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal e permitir que os dados existentes em uma nota fiscal de serviços sejam automaticamente escriturados possibilitando que o Poder Público cumpra suas obrigações tributárias e a Administração possua informações para geração de relatórios, permitindo a emissão de documento de arrecadação, individual ou por competência, emissão de recibo de retenção para fornecer ao prestador; emissão do recibo de retenção para fornecer ao prestador; apenas a emissão do recibo de retenção para fornecer ao prestador nos casos em que houver encontro contábil interno da Administração Pública.		NÃO
4.5	Escrituração de serviços tomados por condomínios: O sistema deverá permitir os lançamentos de serviços tomados sujeitos ou não à substituição tributária, possibilitando a emissão da Guia de Recolhimento do imposto retido na fonte e o tipo de serviços		NÃO

	tomados pelos condomínios.		
--	----------------------------	--	--

2.6 Como pode uma empresa ser tão negligente em relação a uma Prova de Conceito e simplesmente declarar que não vai apresentar uma dezena de requisitos, sabedora de que basta apenas um item não ser cumprido, para ser desclassificada.

2.7 Neste momento cabe uma importante reflexão sobre a verdadeira intenção da empresa **EICON CONTROLE INTELIGENTE DE NEGÓCIOS LTDA** em relação a este processo licitatório.

2.8 Prestadora de serviço há anos para a Secretaria Municipal de Economia, de objeto e requisitos idênticos aos solicitados na Prova de Conceito, como pode não conseguir apresentar 26 itens de 49 possíveis, tendo todas as condições de se sagrar vencedora do processo licitatório anterior?

2.9 O objetivo é claro de postergar e tumultuar o processo licitatório, não tendo a Recorrente interesse nenhum em seu encerramento, mesmo que seja a seu favor, e deve ser apurado para possíveis aplicações de penalidades previstas na Lei 8.666/93 e do termo inicial, vejamos:

2.10 A conduta praticada pela empresa EICON está perfeitamente tipificada no artigo 93 da Lei 8.666/93 ao apresentar razões recursais totalmente descabidas e inverídicas, alegando fatos que sabe não ser verdadeiros, com objetivo de "impedir", isto é, obstar, não permitir que o ato se realize, "perturbar", termo que se refere a comportamento que embora não impeçam o ato, dificultam-no ou "fraudar" que significa utilizar artifício para tornar o processo oneroso e de difícil conclusão, visando interesses escusos que podem

prejudicar arrecadação de importante receita (ISSQN) para o município de Maceió.

2.11 A empresa EICON, detentora de condições e oportunidade de dar sequência ao seu trabalho, quando abre mão de se sagrar vencedora, por razões evidentes de redução de preços em relação ao anteriormente praticado, e traz aos autos recursos meramente protelatórios, com informações falaciosas, com único objetivo de criar dificuldades para o trâmite regular do processo, fatos esse que merecem atenção desta comissão na defesa do interesse público da administração.

3. Fato é que a empresa **RECORRIDA** apresentou e cumpriu todas as exigências editalícias, apresentou e atendeu a todos os documentos de habilitação, não existindo qualquer razão para a reforma da decisão desta douta equipe técnica que habilitou e classificou a recorrida, devidamente confirmada pela sua pregoeira.

3.1 Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a habilitação da DSF – Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

3.2 A comissão é formada por técnicos altamente capacitados cujo relatório atribuiu a avaliação de conformidade de todos os requisitos preenchendo o quadro do Anexo IA – Termo de Referência – Roteiro da Prova de Conceito dos Requisitos Funcionais, peça esta que foi inserida nos autos do processo licitatório, como documento e prova cabal da análise daquela Comissão Avaliadora.

3.3 Todos os itens obrigatórios foram demonstrados ao longo do teste de amostra de acordo com o previsto no Anexo IA – Termo de Referência – Roteiro da Prova de Conceito dos Requisitos Funcionais

3.4 A avaliação foi realizada requisito a requisito, de forma detalhada e objetiva. Além de demonstrar a aderência dos requisitos, os representantes da DSF também responderam as consultas, perguntas e dúvidas apresentadas pela Comissão Técnica sobre aspectos funcionais e técnicos da solução em avaliação

3.5 Infelizmente, no afã de imputar ilegalidade à empresa vencedora, a recorrente utiliza argumentos de forma desleal, fantasiosa e irresponsável, para dizer que não foram apresentados alguns itens, sobre os quais temos a seguintes considerações, diversamente do que alega a recorrente:

Dos itens de Preparação

4- A licitante DSF, em todos os cadastros realizados, demonstrou o preenchimento de todas as informações para abertura da empresa, seguindo ao que era exigido para cada item do edital, inclusive com a liberação da autorização de utilização do sistema NFS-e, objeto desta licitação.

5- Cabe salientar, que o item 1.1 do Modo de Preparação para Demonstração não exige a utilização das empresas cadastradas para demonstração dos requisitos da prova de conceito, à exceção para o item 1.2, que exige a demonstração da alteração de enquadramento e de dados cadastrais, o qual foi demonstrado na alteração do nome empresarial e enquadramento da empresa, conforme *print screens* coletados no momento

da apresentação para o requisito 1.2 do modo de Preparação, que foram devidamente anexado aos autos.

6. Como corretamente decidido pela equipe técnica desta d. Comissão, os requisitos exigidos na fase de Preparação para Demonstração foram atendidos em sua totalidade pela empresa DSF.

Dos itens de Demonstração

1.1 Possui consulta de contribuintes/usuários com cadastros liberados, bloqueados, possibilitando a alteração exclusão e liberação do usuário para acesso ao sistema registrando data, hora e usuário que fez a liberação do acesso

7- Quanto aos itens de demonstração, especificamente quanto ao Item 1.1, foi apresentada a exclusão da liberação do acesso ao sistema, ou seja, objeto atendido na demonstração visto que foi apresentada a impossibilidade de acesso ao sistema por empresas com situação não autorizada, excluindo a permissão de acesso ao sistema pelo contribuinte, atendendo ao exigido neste requisito.

1.2 Permite cadastrar mais de um usuário por empresa podendo configurar o perfil e opções de acesso por usuário.

8- Já quanto ao Item 1.2, foi plenamente demonstrado o vínculo de pessoas para acesso e utilização do sistema NFS-e, indicando inclusive quais funcionalidades o usuário vinculado teria acesso como representante da empresa.

2.4 O sistema deverá possibilitar consulta e impressão das NFS-e recebidas;

9- No Item 2.4, durante o roteiro de apresentação, em diversos momentos foi realizada a emissão e consulta das Notas Fiscais no sistema, demonstrando assim o ambiente individualizado do sistema para cada empresa e a possibilidade de consultar a qualquer tempo a movimentação de Notas Fiscais emitidas e recebidas em suas situações, mostrando-se, mais uma vez, totalmente impertinente e sem sentido as alegações da recorrente.

2.6 A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica deve atender ao Padrão ABRASF (versão mínima 2.02 ou superior).

10- O item 2.6 trata da obrigatoriedade de atendimento ao Padrão ABRASF, com versão mínima 2.02 para as Notas Fiscais emitidas, que, conforme Manual (páginas 20 a 23 do modelo conceitual da ABRASF, versão 2.3). Ao contrário do alegado pela recorrente, referido item foi plenamente atendido, com a apresentação de todos os campos exigidos, seguindo inclusive a regra de disponibilização dos campos de acordo com sua regra de preenchimento durante a emissão da NFS-e.

10.1. A solução Web Service, objeto de questionamento para o Item 2.6 do edital também foi plenamente atendida, seguindo os requisitos solicitados através dos itens 3.1 a 3.4 da prova de conceito, realizando todas as rotinas exigidas para demonstração das regras de funcionamento e validação.

2.14 O contribuinte não inscrito no cadastro mobiliário da Prefeitura deverá efetuar auto cadastro através do módulo de emissão de nota fiscal de serviço eletrônica e, somente após o cadastro realizado terá acesso a funcionalidade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa;

11- No mais, o item 2.14 foi demonstrado com o cadastro de uma empresa para acesso ao sistema de emissão de Nota Fiscal avulsa, em que, somente após o cadastro e autorização desta empresa, foi habilitado seu acesso ao sistema para emissão de Notas Fiscais avulsas.

2.15 Os dados da nota fiscal eletrônica de serviço avulsa deverão ser armazenados e a emissão deverá ficar condicionada ao prévio recolhimento do ISSQNQN devido na operação. Somente mediante o pagamento a nota fiscal eletrônica avulsa será emitida, devendo o contribuinte poder realizar a impressão e consulta da mesma.

12- No mesmo sentido, o item 2.15 foi demonstrado o processo de emissão de NFS-a em que, no final, o sistema disponibiliza a guia para recolhimento do ISSQN, sendo que somente após o pagamento do imposto devido através da guia gerada, o sistema disponibiliza a NFS-a de acordo com os dados preenchidos durante o processo de emissão da Nota Fiscal.

13- Por conseguinte, assim como demonstrado nos itens 2.14 e 2.15, o item 2.16 é cumprido pois o acesso para emissão de Nota Fiscal avulsa é realizado inteiramente online. A emissão poderá ser realizada tanto pelo sujeito passivo cadastrado e autorizado, quanto pelo Fisco, seguindo as exigências dos itens de disponibilização da Nota Fiscal avulsa.

3.1 Permite recepção de arquivo RPS: possibilita o recebimento de arquivo de lote de RPS para que o contribuinte converta vários RPS em NFSE, através de processamento automático. Todas as informações necessárias para a conversão do RPS em NFSE devem estar preenchidas. O mesmo será em formato XML e seguirá um layout pré-definido.

3.2 Permite exibição de relatório de inconsistência: ao receber o arquivo de RPS, o sistema faz primeiramente uma checagem em seu layout utilizando-se de validação através de XML Schema, para

verificar se todas as informações necessárias foram preenchidas

3.3 Permite validação das regras de negócio para a conversão dos RPS contidos no arquivo em NFSE. Caso sejam encontradas irregularidades em qualquer parte destas validações o sistema exibe um relatório de erros e possibilita a sua impressão

14- Já quanto aos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, referem-se ao envio de XML para conversão de RPS em NFS-e. Também descabida a alegação da recorrente. Foi indubitavelmente demonstrado a conversão de RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, utilizando arquivo XML com layout pré-definido, atestando a capacidade técnica do sistema em receber e processar as informações enviadas a partir de qualquer origem, além das validações estruturais, de regras de negócios e a consulta das conversões realizadas bem como das críticas apresentadas em virtude das validações das regras existentes no sistema.

14- Ainda quanto aos itens em questão, resta claro no edital a obrigatoriedade de envio e processamento de RPS's utilizando de um layout pré-definido, porém, não estabelece o layout que deve ser utilizado tampouco vincula ao item 2.6 referente ao padrão ABRASF.

4.1 Registra através de Declaração de Serviços Prestados todas as operações realizadas com NF convencional ou qualquer outro tipo de documento que registre operações de prestação de serviços (recibos, orçamentos, conhecimentos e outros) de empresas que recolhem tanto, mensal, quanto estimado, Simples Nacional, isento, imune, não incidente ou fixo mensal/semestral/anual e que estejam legalmente dispensadas da emissão de NFSE. Para optantes do Simples Nacional exige que o Contribuinte especifique a alíquota do ISSQN, definida pela faixa de receita bruta

15- Também não procede em nada a alegação da recorrente quanto ao item 4.1, que exige a demonstração da Declaração de Serviços prestados por empresas que não possuem a obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais, O atendimento deste quesito, foi demonstrado através do cadastro dos serviços para todos os tipos de recolhimento do imposto, apresentando as regras quanto ao ISSQN devido, seguindo estritamente ao que fora solicitado para o requisito.

16- Por fim, durante a demonstração deste e de todos os demais requisitos, não foi apresentada ou criticada a existência de palavras em inglês ou outro idioma que não o Português, atendendo ao que dispõe o item 19 - E do referido edital.

4.4 Escrituração de serviços tomados por órgãos públicos. O sistema deve identificar sujeito passivo, suas características tributárias como tomadora de serviços, especialmente por ser vinculado ao Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal e permitir que os dados existentes em uma nota fiscal de serviços sejam automaticamente escriturados possibilitando que o Poder Público cumpra suas obrigações tributárias e a Administração possua informações para geração de relatórios, permitindo a emissão de documento de arrecadação, individual ou por competência, emissão de recibo de retenção para fornecer ao prestador; emissão do recibo de retenção para fornecer ao prestador; apenas a emissão do recibo de retenção para fornecer ao prestador nos casos em que houver encontro contábil interno da Administração Pública.

17- O item 4.4 trata da obrigatoriedade de apresentação da declaração dos serviços tomados por Órgãos Públicos. Como os demais, a licitante DSF, atendeu referido item com a apresentação da indicação do tipo de contribuinte como Órgão Público, e sua declaração dos serviços

contratados, permitindo que os mesmos realizem a retenção do ISSQN e posterior geração do recibo de retenção, ou seja, atendendo plenamente ao solicitado para o requisito.

4.5 Escrituração de serviços tomados por condomínios: O sistema deverá permitir os lançamentos de serviços tomados sujeitos ou não à substituição tributária, possibilitando a emissão da Guia de Recolhimento do imposto retido na fonte e o tipo de serviços tomados pelos condomínios.

18- Para o item 4.5 do modo de Demonstração, foi realizada a apresentação da Escrituração de Serviços Tomados por Condomínios, inclusive com a declaração de informações correspondentes ao mesmo, como pode ser observado no campo 'Tipo do Contribuinte' e demais campos correspondentes, conforme *print screens* coletados durante a apresentação do item 4.5, além da declaração dos serviços contratados pelos condomínios e possibilidade de emissão da Guia de ISSQN Retido na Fonte, quando há substituição tributária.

5.2 Emite as guias com o padrão FEBRABAN para recebimento em qualquer agência bancária.

19- O item 5.2 e todos os demais itens relacionados a emissão da Guia de recolhimento do ISSQN, seja ele Próprio ou Retido na Fonte, foi apresentada a geração da Guia seguindo o padrão FEBRABAM, assim como exigido pelo item em questão.

5.3 Permite alterar a data de vencimento, no caso de prorrogação do vencimento do pagamento em atraso, neste caso o sistema calcula automaticamente multa, juros e atualização monetária

20- O item 5.3 que trata dos cálculos dos acréscimos legais também atendeu ao exigido pelo requisito, implicando a atualização do valor da Guia para os casos em que o vencimento do ISSQN ocorreu em data anterior a atual. Esta demonstração foi realizada em mais de um momento para atendimento aos diversos itens relacionados a emissão de Guia e para atendimento de esclarecimentos solicitados pela comissão, o que não houve em nenhum momento a identificação do não atendimento de algum item.

5.4 As guias são separadas por tipo de recolhimento, ISSQN, Substituição Tributária.

21- Em continuidade aos itens de apresentação, o item 5.4 solicita a realização de uma série de processos para garantir a correta apropriação do ISSQN devido pelos contribuintes, assim, foi demonstrada a rotina de emissão de NFS-e com ISSQN retido na Fonte e a apresentação deste imposto para recolhimento pelo tomador e não pelo Prestador, em seguida, foi realizada a recusa da retenção do ISSQN da Nota Fiscal, retornando o imposto devido ao Prestador e, por fim o Cancelamento da NFS-e em que o ISSQN deixa de ser devido pelos contribuintes.

6.3 Permite emissão de relatório das notas emitidas com operação de Retenção de ISSQN.

22- O item 6.3 solicita a extração de relatório para Notas Fiscais emitidas cujo ISSQN é Retido na Fonte. A consulta foi realizada aplicando o filtro de pesquisa, posterior extração do relatório e conferência das informações disponibilizadas

6.4 Permite exportar todos os dados de consultas para o formato PDF ou XLS.

23- O item 6.4 exigia que a licitante comprovasse que todos os dados da consulta de Notas Fiscais sejam exportáveis em PDF e Excel. A extração da consulta foi realizada seguindo os filtros inseridos em tela, extraindo as informações para ambos os formatos exigidos pelo requisito.

7.1 Permite consulta de autenticidade da Nota Fiscal utilizando o código de autenticidade impresso na nota fiscal, com a opção de visualizar a nota fiscal.

24- O item 7.1 solicita a consulta da verificação de autenticidade de Notas Fiscais emitidas pelo sistema. A demonstração foi realizada utilizando Código de Verificação apresentado na NFS-e e em seguida a consulta desta mesma NFS-e, garantindo a veracidade do Código de Verificação e autenticidade da Nota Fiscal. Toda Nota Fiscal gerada possui o hash de verificação seguindo ao que dispõe o padrão ABRASF na apresentação dos caracteres na Nota Fiscal.

8.1 Possuir tela de cadastro e manutenção de serviços utilizados com opção de parametrização de alíquotas e valores de dedução por exercício.

25- O item 8.1, por sua vez, solicita a demonstração da manutenção dos serviços cadastrados, permitindo a alteração de alíquota e dedução por exercício. A demonstração foi realizada apresentando as informações de uma determinada atividade escolhida, em todas as suas configurações, e, em atendimento ao requisito, foi demonstrada a alteração da Dedução e Alíquota

da atividade, apresentando em seguida as informações alteradas e o histórico de alteração.

12.2 Identificar qual é a situação de cada um dos documentos de arrecadação junto à fazenda municipal, quanto aos pagamentos/recebimentos, obedecendo às datas de vencimento para cada mês de competência;

26- Por fim, ainda ao que se refere a Guia de Recolhimento do ISSQN, para o item 12.2, foi demonstrada a relação de guias geradas de acordo com o período pesquisado, obedecendo as datas de vencimentos de acordo com cada competência. O sistema está preparado e assim foi demonstrado, para geração das Guias de recolhimento do imposto, seja ele Próprio ou Retido na Fonte, agrupando a relação de Notas que compõem a guia de acordo com sua competência, atribuindo ainda a situação de cada uma das Guias (Emitida, Cancelada ou Paga).

13.1 Deverá estar disponível no acesso do usuário do Município ao sistema;

13.2 Deverá manter histórico das solicitações, incluindo tempo gasto para conclusão dos serviços;

13.3 Deverá possibilitar condições de inserir anexos, com o intuito de facilitar a compreensão ou justificar a solicitação.

27- Aos itens relacionados a ordem de serviços, vinculados ao item 13 (13.1, 13.2 e 13.3) da prova de conceito foram apresentados com a demonstração da abertura de ordem de serviços pela Prefeitura para Empresa, com a contagem de prazo para atendimento, permitindo inclusive o anexo de arquivos e acompanhamento da solicitação.

28- Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa **EICON**, simplesmente desprezando a proposta que ofereceu o menor preço e atendeu todos os requisitos do Edital, baseado em mirabolantes interpretações da recorrente sobre a Prova de Conceito apresentada pela **DSF**, que como é de conhecimento do mercado, é uma das empresas líder no segmento de sistemas de inteligência tributária municipal.

29- Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, e ainda atendeu a todos os requisitos técnicos que necessita, sendo de fato, e indubitavelmente constatado na Prova de Conceito que a empresa DSF detém de um sistema almejado e que atende às necessidades da administração.

30- Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

DO DIREITO

I – Dos Princípios Norteadores

31- A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

32- Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.**” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

33- A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

“ Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**” (grifo nosso)

34- Outrossim, temos que no julgamento da documentação, quanto na Prova de Conceito, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

35- Foi exatamente o ocorrido no presente Pregão. A licitante **DSF** preencheu todos os requisitos de habilitação e demonstrou, como relatado acima, que sua solução atende a todos os requisitos editalícios.

36- O recurso apresentado pela empresa EICON apenas possui o condão de tumultuar o procedimento licitatório e deve ser prontamente negado por esta d. Comissão.

Posto isto, requer sejam recebidas e processadas as presentes contrarrazões, e, no mérito negado provimento ao recurso da licitante EICON, dando-se regular prosseguimento ao processo licitatório.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 11/março/2019.



DSF - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA.
Disney de Souza Fernandes
CPF/MF N° 102.924.381-68
RG N° 664.554 SSP/MS